



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1482/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022

Denomina "Ubaldino Torres Bittencourt" o Plenário da Câmara Municipal de Tamarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica denominado de UBALDINO TORRES BITTENCOURT o Plenário da Câmara Municipal de Tamarana..

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana/PR, 23 de março de 2022

LUZIA HARUE SUZUKAWA

PREFEITA

Autoria dos Vereadores:

*Mário Torres Bittencourt Júnior
Hector Augusto Siena Gobetti*



Câmara Municipal de Tamarana

Estado do Paraná

Of. 021/2022

Tamarana Pr. 03 de Março de 2022

REF: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei subscritos pelos Vereadores – Mario Torres Bittencourt Junior, Silvano Rodrigues de Oliveira, Mario Cesar Fabiano, Anauto Souza Gouvea e Hector Augusto Siena Gobetti.

Súmula: “Denomina-se de UBALDINO TORRES BITTENCOURT, O Plenário da Câmara Municipal de Tamarana”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.,



MARIO TORRES BITTENCOURT JUNIOR

Ao Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL DE VEREADORES

SR. ANAUTO SOUZA DE GOUVEA

TAMARANA PR



Câmara Municipal de Tamarana

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01 DE 03 DE MARÇO DE 2022

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:	
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas	<input type="checkbox"/> Educação, Saúde e Assistência Social
<input type="checkbox"/> Agricultura, Indústria e Comércio	<input type="checkbox"/> Viação, Obras Públicas e Transportes
Em <u>01/03/22</u> Presidente: <u>[Assinatura]</u>	
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	

DENOMINA "UBALDINDO
TORRES BITTENCOURT" O
PLENÁRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TAMARANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E
EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de UBALDINO TORRES BITTENCOURT o Plenário
da Câmara Municipal de Tamarana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 03 de Março de 2022.

1ª DISCUSSÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Por: <u>8</u>	X <u>0</u>
Em <u>14/03/22</u>	
Presidente: <u>[Assinatura]</u>	
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	

Luiza Harue Suzukawa

Prefeita

Autoria:

VEREADORES:

MARIO TORRES BITTENCOURT JUNIOR

HECTOR AUGUSTO SIENA GOBETTI

2ª DISCUSSÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Por: <u>8</u>	X <u>0</u>
Em <u>21/03/22</u>	
Presidente: <u>[Assinatura]</u>	
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	



Câmara Municipal de Tamarana

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Ubaldino Torres Bittencourt nasceu em 17 de setembro de 1933 em Tamarana, carinhosamente conhecido por “Sr. Gunga”, filho de Ubaldino de Sá Bittencourt e Maria da Conceição Torres Bittencourt. Casou com Helena de Oliveira Bittencourt no ano de 1955, com quem teve 06 filhos: Wilmar César de Oliveira Bittencourt (em memória); Walmir de Oliveira Bittencourt; Wilmara Aparecida Bittencourt (em memória); Wilmair de Fátima Bittencourt Barbosa; Waléria Cristina Bittencourt e Wanuza Castorina Bittencourt.

Na década de 60 residiu no então distrito de Rosário do Ivaí, onde morou por 05 anos, sendo Vereador no Município de Grandes Rios por um mandato. Retornou a Tamarana no ano de 1969. O Sr. Gunga, foi um grande incentivador do Esporte, no qual dedicou vários anos de sua vida.

Comerciante na cidade, Gunga foi um dos líderes da Emancipação de Tamarana, e posteriormente vereador por 02 mandatos consecutivos de 1997 a 2000 e 2001 a 2004. Pessoa muito estimada junto à população de nossa cidade.

VEREADORES:

MARIO TORRES BITTENCOURT JUNIOR

HECTOR AUGUSTO SIENA GOBETTI

SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ANAUTO SOUZA DE GOUVEA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome: UBALDINO TORRES BITTENCOURT

Matrícula:

081695 01 55 2010 4 00027 404 0018176 21

Sexo:
Masculino

Cor:

Estado civil e idade:
Casado, 76 anos ..

Naturalidade:
TAMARANA-PR ..

Documento de identificação:
204.766 SSP/PR ..

Eleitor:
Sim

Filiação e residência:

UBALDINO DE SÁ BITTENCOURT e MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES BITTENCOURT,
residente e domiciliado Rua Ubaldino de Sá Bittencourt 16, em TAMARANA-PR ..

Data e hora do falecimento:

Trinta de abril de dois mil e dez, às 03h 15min ..

Dia:
30

Mês:
04

Ano:
2010

Local do falecimento:

Hospital Regional João de Freitas, em Arapongas-PR ..

Causas:

CHOQUE CARDIOGÊNICO, PÓS OPERATÓRIO AMPUTAÇÃO DE Perna DIREITA,
INSUF.ARTERIAL PERIFÉRICA CRÂNICA, INSUF.CORONARIANA, FIBRILAÇÃO ATRIAL ..

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)

Cemitério de Tamarana, Pr ..

Declarante:
CLAUDEMIR BENTO BARBOSA ..

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito:

Dr. Edgar Vidotti ..

Observações / Averbações:

Nascido em 17 de setembro de 1933. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 13164853-9, CPF/MF nº 190.443.309-00, Título de Eleitor nº 0323675006-39 Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo era eleitor. Deixou esposa Helena de Oliveira Bittencourt e 4 (quatro) filhos, Valmir, com 50 anos; Vilma, com 46 anos; Valeria e Vanusa, com 31 anos; Foi casado em Tamarana, Pr, em abril de 1955. Isentos. ..

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

ARAPONGAS-PR, 07 de maio de 2010.

Maria Luiza Martins Prandini
Oficial



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1187 - Estado do Paraná
Araucária - PR - CEP: 86010-000 - Fone: (43) 3055-4787
Maria Luiza Martins Prandini - Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER 005/2022

I- RELATÓRIO

Os Vereadores Mario Torres Bittencourt Junior, Silvano Rodrigues de Oliveira, Mario Cesar Fabiano, Anauto Souza de Gouvea e Hector Augusto Siena Gobetti no uso de suas atribuições, legais previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, encaminhou à esta Casa de Legislativa Municipal projeto de lei legislativo 01 que “Denomina-se de UBALDINO TORRES BITTENCOURT, O Plenário da Câmara Municipal de Tamarana”.

Posteriormente à leitura em sessão plenária ao recebimento do aventado projeto esta comissão permanente, por sua vez, foi avocada a dar parecer.

II- ANÁLISE

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa no referido projeto de Lei.

A competência para iniciar este processo legislativo também cabe aos vereadores desta Casa, de acordo com art. 35, da Lei Orgânica do Município de Tamarana:

Art. 35 A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

Mais à frente, impende destacar o magistério do eminentíssimo Ministro Carlos Ayres Britto, no julgamento da ADI nº 3.178/AP, quando asseverou:

“[...] a princípio, não vejo como inconstitucional uma lei, de iniciativa de qualquer parlamentar, que institua política pública no âmbito de órgão estatal ou de entidade preexistente, Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141, Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133, CEP 86.125-000



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

desde que essa lei não crie fundo, redundante, financeiro para o implemento dessa política pública. Porém, neste caso, o Relator deixou claro que a Lei vai muito além de uma simples autorização para o Poder Executivo instituir esse programa, ou essa política pública”

Neste prisma, considera-se política pública programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados, a luz do ensinamento trazido pela profa. Maria Paula Dallari Bucci (In: Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241).

Verifica-se nessa jurisprudência uma inovação por parte do STF, adotando posicionamento no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo, lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos.

Por mais que não se observa no presente Projeto de Lei um aumento de despesa por parte do Poder Executivo, há esta permissão, obviamente com suas limitações.

Assim, se observa que não existe no aludido Projeto de Lei qualquer irregularidade, ilegalidade ou constitucionalidade aparente, estando o mesmo apto a seguir tramitação regimental.

III- VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Tamarana, 17 de março de 2022.

Relator: HECTOR AUGUSTO SIENA GOBETTI



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, em reunião por meio do aplicativo WhatsApp, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do referido Projeto de Lei.

SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANGÉLICA DE OLIVEIRA LIMA

Membro

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133
CEP 86.125-000



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 033/2022

Tamarana, 21 de Março de 2022.

Excelentíssima Prefeita,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei aprovado nesta Casa, para sanção e publicação:

Projeto de Lei do Legislativo 001/2022

Súmula: "Denomina “UBALDINO TORRES BITTENCOURT” o plenário da Câmara Municipal de Tamarana.".

Certos da compreensão, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

ANAAUTO SOUZA DE GOUVEA
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
Recebido por: Thayla
Em 21/03/2022

À
EXMA SENHORA
LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N° 1482/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022

Denomina "Ubaldino Torres Bittencourt" o Plenário da Câmara Municipal de Tamarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica denominado de UBALDINO TORRES BITTENCOURT o Plenário da Câmara Municipal de Tamarana..

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana/PR, 23 de março de 2022

**LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA**

Autoria dos Vereadores:

*Mário Torres Bittencourt Júnior
Hector Augusto Siena Gobetti*